

DOSSIÊ DE APROVAÇÃO

Formação Histórica e Autonomia Científica do Direito Administrativo

Revisão Estratégica e Inteligência de Prova – Magistratura e OAB

Núcleo Conceitual: O Estado de Polícia



Conceito

Período pré-moderno (absolutismo). Normas administrativas existiam, mas eram esparsas e sem autonomia científica.



Fundamento

Concentração absoluta de poderes no soberano. Aplicação da máxima jurídica the king can do no wrong.



Consequência

Ausência de tribunais independentes. Atos reais insindicáveis e consolidação da irresponsabilidade civil do Estado.

SÍNTESE: Antes do século XVIII, não havia Direito Administrativo autônomo, imperando a vontade irrestrita do monarca e a relação de sujeição dos administrados.

Núcleo Conceitual: O Estado de Direito



Conceito

Marco fundacional do Direito Administrativo como ciência autônoma, forjado a partir das Revoluções Burguesas.



Fundamento

Estruturação sobre dois pilares inaugurais: o **Princípio da Legalidade** e o Princípio da **Separação de Poderes**.



Consequência

Criação de um regime jurídico de autovinculação estatal. Substituição do poder absoluto pelo poder juridicamente limitado.

SÍNTESE: O Direito Administrativo moderno é produto direto do Estado de Direito, operando como o ramo que submete a Administração Pública à lei.

Núcleo Conceitual: A Tese Francesa e a Dualidade



Conceito

Corrente doutrinária que atrela a consolidação exclusiva do ramo à ruptura da Revolução Francesa.



Fundamento

Profunda desconfiança dos revolucionários franceses em relação ao Judiciário comum (reduto da nobreza).



Consequência

Instituição do contencioso administrativo e da Dualidade de Jurisdição (apenas tribunais administrativos julgam atos do Estado).

SÍNTESE: O modelo francês blindou a atuação estatal do judiciário comum, inaugurando o sistema dual e forjando as regras exorbitantes.

Núcleo Conceitual: O Fenômeno do Common Law



Conceito

Sistema de matriz anglo-americana fundado no império do direito comum (Rule of Law).



Fundamento

Continuidade histórica sem ruptura revolucionária, submetendo Estado e particular ao mesmo juiz.



Consequência

Desenvolvimento tardio do Direito Administrativo. Adoção da Jurisdição Una e menor incidência de privilégios estatais.

SÍNTESE: No Common Law, a jurisdição é una e o regime jurídico consolidou-se posteriormente, com prerrogativas estatais mais contidas.

Núcleo Conceitual: O Paradigma do Estado Social



Conceito

Transição histórica do modelo liberal omissivo para o Estado do Bem-Estar Social (Welfare State).



Fundamento

Exigência de intervenção estatal direta para assegurar direitos sociais e fomento econômico.



Consequência

Hipertrofia da máquina administrativa, expansão do serviço público e criação de agências reguladoras.

SÍNTESE: O Estado Social dilata vertiginosamente o objeto do ramo, inserindo o Estado na economia e ampliando as normas de ordem pública.

Explicação Didática: A Tensão Essencial



Explicação Simplificada

O **Direito Administrativo** é o **freio de mão** (do Estado). Ele equilibra o **poder autoritário** herdado do rei com a **liberdade individual** garantida pela lei.



Exemplo Prático: Autotutela

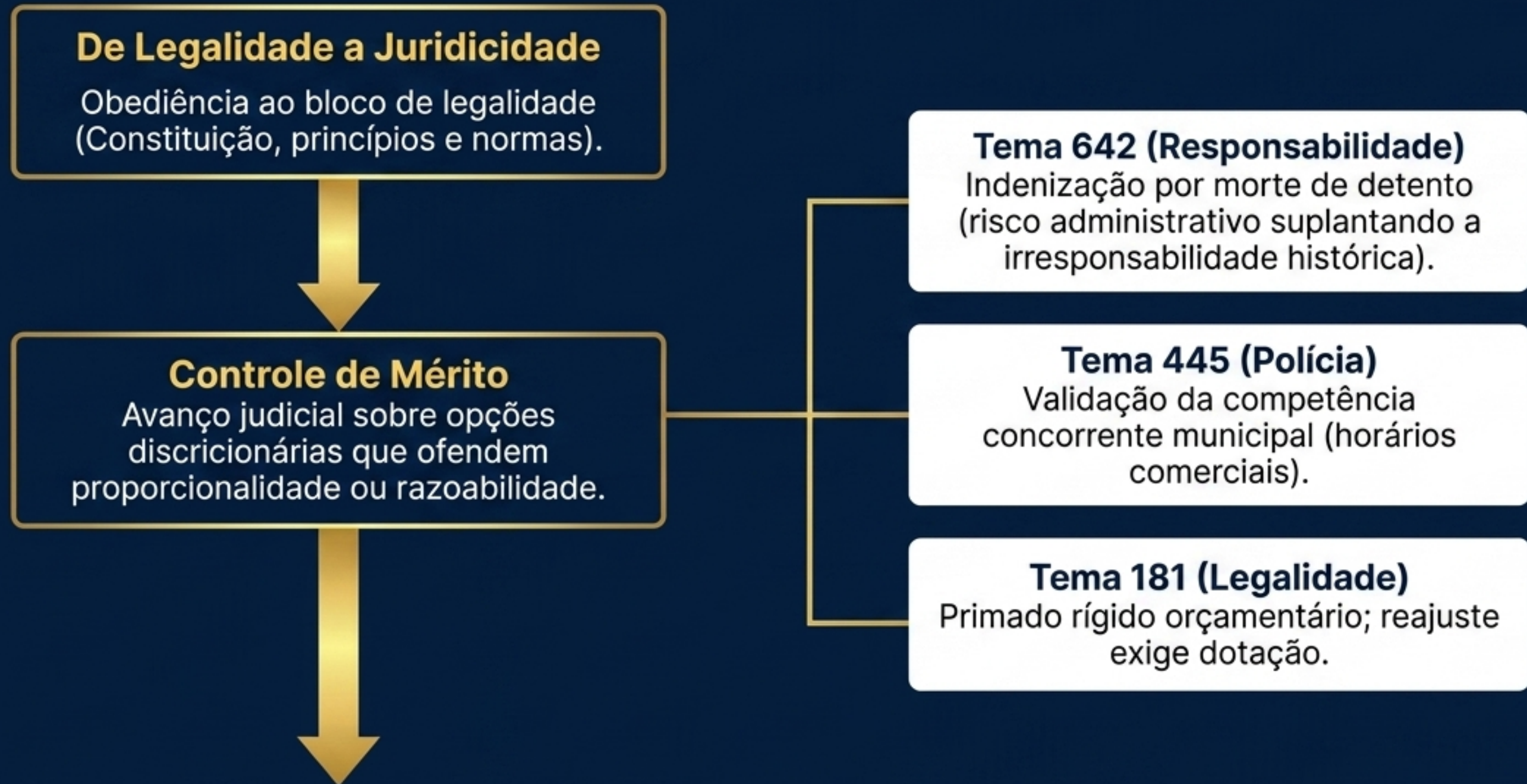
A Administração tem o **superpoder** de anular seus atos ilegais. Mas o **freio** é a **Lei 9.784**: um limite de 5 anos (**decadência**) para proteger a **confiança do cidadão**.



Analogia Jurídica

O Brasil é um **Frankenstein institucional**. Vestimos a **armadura processual inglesa** (Jurisdição Una: juiz comum julga tudo) com o **motor material francês** (Prerrogativas e Regime Exorbitante).

Aprofundamento: O Foco e Evolução do STF



Aprofundamento: A Visão do STJ



Motivos Determinantes

A validade do ato está acorrentada aos motivos de fato e direito declarados.

Limites da Autotutela

Anulação e revogação exigem respeito a direitos adquiridos e ao devido processo legal.

Tema 1.294 (Repetitivo)

O Decreto 20.910/32 NÃO embasa prescrição intercorrente local por analogia. Exige-se lei local própria.

Súmula 633

Aplicação analógica da decadência (Lei 9.784/99) a Estados e Municípios sem lei.

Tema 1.025 (Executória)

A multa administrativa prescreve na lógica tributária após constituído o título.

Aprofundamento: Embates Doutrinários

Corrente Majoritária

(Celso Antônio Bandeira de Mello)

- Sustentação na Supremacia (gera prerrogativas).
- Indisponibilidade (gera sujeições).

Corrente Minoritária/Crítica

(Humberto Ávila)

- Questiona a supremacia abstrata apriorística.
- Defende a ponderação de interesses e proporcionalidade no caso concreto.

A Tensão da Jurisdição (Odete Medauar)

Adoção de Jurisdição Una, porém decisões com coisa julgada administrativa criam intersecção com o modelo dual francês.

Aprofundamento: Alicerces Legais



CRFB, Art. 37, caput e §6º

Cristaliza os princípios e decreta o fim da irresponsabilidade estatal (Risco Administrativo).

CRFB, Art. 5º, XXXV

Golpe final no sistema dual; adoção expressa da Inafastabilidade da Jurisdição (Jurisdição Una).

Lei 9.784/99, Art. 2º

Normatiza os postulados de contenção de poder no processo (proporcionalidade, segurança jurídica).

Lei 9.784/99, Art. 54

Prazo decadencial de 5 anos para anulação de atos favoráveis.

Lei 8.429/92, Art. 1º

Fixa o dolo como requisito absoluto na Improbidade.

Radare Definitivo: Normas, Súmulas e Precedentes

STF

- ✓ **Súmula 346:** O poder intrínseco de declaração de nulidade dos próprios atos.
- ✓ **Súmula 473:** Limites da Autotutela Administrativa (Anulação e Revogação).
- ✓ **Tema 885 (Repercussão):** Proíbe o perdimento de bens estatais sem exauriente devido processo legal.

STJ

- ✓ **Súmula 633:** Aplicação analógica da decadência (Lei 9.784) aos entes locais.
- ✓ **Tema 1.294 (Repetitivo):** Afasta uso do Dec. 20.910/32 para prescrição intercorrente sem lei local.
- ✓ **Tema 1.025 (Repetitivo):** Prazo executório de multa administrativa após constituído o título.

Estratégia de Prova: Padrões e Conexões



Padrão 1

Foco pesado nas diferenças processuais entre o sistema Uno (Brasil/Inglaterra) e o Dual (França).



Padrão 2

Transição marcante do Estado Liberal (legalidade formal) ao Estado Social (agências e serviços).



Conexão Oculta 1

A historicidade legitima as cláusulas exorbitantes contratuais modernas (defesa do interesse primário).



Conexão Oculta 2

A evolução jurídica explica diretamente o artigo 37, §6º da CRFB (Responsabilidade).

Uso Discursivo: Citar a superação do Estado de Polícia fundamenta respostas exigindo controle de mérito discricionário pelo Judiciário.

Estratégia de Prova: Pegadinhas Mortais das Bancas

⚠ **Não existia Direito Administrativo antes de 1800**
FALSO Normas existiam esparsas; faltava autonomia científica.

⚠ **O Brasil segue o modelo puramente francês** **FALSO**
Importamos as prerrogativas (material), mas adotamos a Jurisdição Una (processual).

⚠ **O Common Law jamais tolerou o ramo** **FALSO**
Floresceu tardiamente com o Welfare State e regulações.

⚠ **Responsabilidade Civil no Império** **FALSO**
Toda questão pré-moderna deve acionar a irresponsabilidade estatal (Estado de Polícia).

⚠ **Prescrição Intercorrente Local via Decreto 20.910** **FALSO**
(Tema 1.294 STJ) O Judiciário não cria prazo por analogia; exige-se lei local própria.

REVISÃO TURBO: Núcleo de Memorização

REGRA DIRETA

Autonomia científica exige = Legalidade + Separação de Poderes.

REGRA DIRETA

Sistema de Jurisdição do Brasil é UNO (matriz inglesa). Litígio sempre chega ao Judiciário.

A PEDRA DE TOQUE

Supremacia do Interesse (gera poderes) + Indisponibilidade (gera deveres).

A PEDRA DE TOQUE

Supremacia do Interesse (gera poderes) + Indisponibilidade (gera deveres).

EXCEÇÃO NOTÁVEL

Justiça Desportiva requer esgotamento prévio administrativo.

GATILHOS MENTAIS

1. Estado de Polícia = Irresponsabilidade Absoluta.
2. Estado de Direito = Autonomia e Legalidade.
3. Estado Social = Expansão Regulatória.